



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

142ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 137/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 48007.000010-2024-97

Órgão: CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Requerente: B. S. M.

Resumo do Pedido

O cidadão requisitou fornecimento de planilha em formato aberto (*.csv, *.xlsx) contendo as seguintes informações sobre agentes públicos ativos da estatal (empregados, administradores e conselheiros):

1. Nome completo da pessoa;
2. CPF parcial (***.000.000-**);
3. Emprego/função;
4. Lotação;
5. Remuneração bruta:
 - 5.1. Acréscimos à remuneração de qualquer natureza (adicionais, bonificações, gratificações, indenizações, auxílio);
6. Remuneração líquida:
 - 6.1. Descontos legais. O cidadão pediu a remoção de descontos de natureza pessoal.

O cidadão requisitou que os dados em questão fossem referentes aos seguintes períodos:

- a. 2023 (janeiro a julho)
- b. 2022 (janeiro a dezembro)
- c. 2021 (janeiro a dezembro)
- d. 2020 (janeiro a dezembro)
- e. 2019 (janeiro a dezembro)
- f. 2018 (janeiro a dezembro)
- g. 2017 (janeiro a dezembro).

O solicitante também pediu que caso parcela das informações não pudesse ser fornecida por quaisquer razões, técnicas ou jurídicas, fossem esclarecidas as razões e fornecidos os dados restantes.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que a folha de pagamento dos empregados, administradores e conselheiros da CPRM é publicada mensalmente no site da CPRM/SGB (https://sistemas.sgb.gov.br/informacao_publica/lista_acesso_info.php) ou pelo menu "acesso à informação > Empregados > Relação de Empregados", no qual constam os principais dados requeridos pelo peticionante: nome completo do empregado, emprego, função, lotação, remuneração bruta e descontos. O órgão também informou que não dispunha de equipe a ser dedicada para execução dos relatórios de 2017 a 2023, bem como reiterou que o significativo detalhamento do pagamento com os demais dados exporia os empregados.

Recurso em 1^a instância

O cidadão alegou que a URL indicada não permitia o download das informações em formato aberto; não disponibilizava o CPF parcial; informava apenas a remuneração bruta, exigindo acesso individualizado para localização das informações detalhadas; e apresentava apenas a remuneração do mês corrente e não do período solicitado.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão reiterou que não poderia atender ao pedido devido à exigência de trabalhos adicionais para a consolidação dos dados, como prevê o inciso III do artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012.

Recurso em 2^a instância

O cidadão alegou que para que a CPRM pudesse negar o acesso à informação referindo que esta exigiria "trabalhos adicionais" ou que ela seria "desproporcional", deveria informar em sua resposta variáveis relativas ao armazenamento e volume dos dados, tipo de tratamento necessário, quantidade de horas de trabalho e de recursos humanos, entre outros procedimentos. O requerente afirmou que como o órgão não informou esses itens, não seria lícita a utilização de negativa de fornecimento, pois sua resposta seria genérica.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão manteve a decisão de pedido desproporcional, uma vez que envolve sete anos de dados, de aproximadamente 1,5 mil empregados, e da necessidade de realizar o tratamento das informações contidas em aproximadamente 120 mil fichas financeiras. De acordo com a CPRM, o trabalho envolveria ao menos 160 horas e, no mínimo, 2 empregados, ensejando gasto com o pagamento de horas suplementares, o que elevaria o gasto de pessoal.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão recorreu à CGU reiterando o pedido inicial.

Análise da CGU

A CGU solicitou esclarecimentos adicionais à CPMR, a fim de que fosse mais bem justificado o trabalho adicional para a entrega da informação requerida. A Companhia reiterou as informações prestadas na resposta em 2^a instância e informou que a equipe dispõe de apenas 3 membros com conhecimento especializado sobre folha de pagamento, que poderiam atuar nesta demanda, mas que já estão com sua jornada de trabalho integralmente comprometida. O órgão destacou que a inclusão desta nova solicitação exigiria a extensão da carga horária diária, o que prejudicaria o cumprimento dos prazos das atividades regulares e urgentes já existentes, ensejando um custo com horas extras não previstas para a empresa.

Decisão da CGU

A CGU indeferiu o recurso, visto que o atendimento do pedido exigiria trabalho adicionais de análise e consolidação de dados e informações, conforme art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, além de causar prejuízos ao atendimento de atividades do órgão, os quais impactariam diretamente na rotina da CPRM, caracterizando o pedido desproporcional, nos termos do art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão recorreu à CMRI reiterando o pedido inicial.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

Análise da CMRI

A partir dos esclarecimentos prestados pelo requerido e tendo em vista todas as respostas anteriores, percebe-se o esforço do Órgão em fornecer explicações ao requerente sobre a dificuldade do levantamento dos dados, com apenas três membros da equipe com conhecimento especializado em folha de pagamento, que já trabalham no limite da sua capacidade. Apesar de as informações solicitadas sobre a remuneração de empregados públicos das estatais, a exemplo da CPRM, ter natureza pública, na presente situação, resta claro que para produzir a informação relativa aos últimos sete anos há a necessidade de tratamento dos dados e dificuldades operacionais na forma solicitada pelo demandante, o que geraria impacto negativo sobre o exercício das funções rotineiras dessa empresa e custos suplementares. A CMRI, portanto, corrobora o entendimento das instâncias anteriores acerca da caracterização da desproporcionalidade do pedido, além de demandar trabalhos adicionais da entidade recorrida.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do recurso, uma vez que tratar-se de pedido de acesso desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6487614** e o código CRC **164942AB** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000002/2025-70

SEI nº 6487614